



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	14
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14
Revogação / Anulação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Email: gabinete@coroados.sp.gov.br

LEI Nº 2.050 de 01 de novembro de 2024.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Coroados para o exercício de 2.025”.

TEREZINHA APARECIDA CATILHO VARONI, *Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:*

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Coroados para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 42.050.000,00 (Quarenta e dois milhões, cinquenta mil reais).

Artigo 2º.- As receitas serão arrecadadas na forma da legislação vigente e nas especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

RECEITA CORRENTE	48.105.800,00
Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.354.000,00
Receita Patrimonial	953.900,00
Receita de Serviços	235.400,00
Transferências Correntes	42.424.200,00
Outras Receitas Correntes	138.300,00
(-) Dedução FUNDEB	(6.545.800,00)
RECEITA DE CAPITAL	490.000,00
Alienação de Bens	40.000,00
Transferências de Capital	450.000,00
RECEITA TOTAL	42.050.000,00

Artigo 3º.- As despesas serão realizadas segundo a descrição dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÃO DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	744.960,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.596.400,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.352.000,00
10	SAÚDE	11.660.200,00
12	EDUCAÇÃO	11.788.440,00
13	CULTURA	379.000,00
15	URBANISMO	3.566.500,00
17	SANEAMENTO	3.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	270.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Rua Prudente de Moraes n.º 64 – Centro – CEP 16.260-000
Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415
Email: gabinete@coroados.sp.gov.br

19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	142.000,00
20	AGRICULTURA	252.000,00
26	TRANSPORTE	1.434.200,00
27	DESPORTO E LAZER	833.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	598.300,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00
	TOTAL	42.050.000,00

II – ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL	744.960,00
PREFEITURA MUNICIPAL	40.875.040,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.000,00
TOTAL	42.050.000,00

Artigo 4º.- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, amortização de dívida, débitos de precatórios judiciais, obrigações tributárias e despesas à conta de recursos vinculados, que poderão ser abertos até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Artigo 5º.- As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativos e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras em cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º.- Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual (2022-2025).

Artigo 7º.- Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de janeiro de 2025.

Coroados, 01 de novembro de 2024.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

C.N.P.J nº 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, nº 64 – Centro – CEP 16.260-000

Fone: (18) 3645-9124 – Fax: (18) 3645-1415

Site: www.coroados.sp.gov.br

LEI Nº 2.051 de 01 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a atualização do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

Terezinha Ap. Castilho Varoni, Prefeita do Município de Coroados, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual – PPA – 2022/2025 - Lei Municipal nº 1981 de 16/11/2021, e da Lei de Diretrizes Orçamentaria para 2025 – Lei Municipal 2039 de 01/07/2024, passando a vigorar, a partir desta data, em consonância com os anexos constantes da lei orçamentaria para 2025.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coroados 01 de novembro de 2024.

Terezinha AP. Castilho Varoni
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 5 de 15

Decretos

DECRETO Nº 3.125, DE 01 DE NOVEMBRO 2024.

“Regulamenta o Protesto extrajudicial da Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município de Coroados e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,

Prefeita do Município de Coroados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e notadamente o parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.349 de 14 de maio de 1998,

Considerando que é de interesse da Administração Pública Municipal a adoção de medidas que contribuam para o controle e a eficiência da arrecadação dos créditos tributários e não tributários, que é essencial para a consecução das obrigações sociais constitucionalmente estabelecidas, e também como forma de cumprir as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/2000;

Considerando que a Certidão de Dívida Ativa é título executivo extrajudicial investido de certeza, liquidez e exigibilidade, prevista no inciso IX do artigo 784 do Código de Processo Civil e artigo 3º da Lei de Execuções Fiscais nº. 6.830/80 e por tal razão é título hábil para protesto nos termos disciplinados no artigo 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997;

Considerando, que o protesto das CDA's é considerado mecanismo eficiente de cobrança do Fisco Municipal por ser menos oneroso em tempo de dedicação e custo na cobrança, favorecendo assim a concretização das atividades-fim do poder público, além de reduzir a litigiosidade da esfera judicial que já se encontra tão sobrecarregada de execuções fiscais;

Considerando que o Tribunal de Contas, adotando essa perspectiva nos Relatórios de Fiscalização quadrimestrais, considera o protesto extrajudicial das CDA's o meio de cobrança mais eficiente, apontando a esta Municipalidade a adoção do mecanismo de protesto na cobrança do Fisco Municipal;

Considerando ainda que o MM. Juiz do Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Birigui tem proferido reiteradas Decisões indeferindo o pedido da Fazenda Municipal para utilização de ferramentas judiciais de constrição de bens dos Executados e determinado a adoção do mecanismo de Protesto Extrajudicial para cobrança de CDA's de pequeno baixo valor.

Considerando a necessidade de adequação aos termos da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2003 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que define adoção de providências administrativas como pré-requisitos para o ajuizamento da execução fiscal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Procuradoria Jurídica a promover o protesto extrajudicial da Dívida Ativa dos créditos tributários e não-tributários deste Município, regularmente inscritos, além da inscrição do devedor em qualquer cadastro informativo, público ou privado de proteção ao crédito.

§1º - Poderão ser apontados a protesto as dívidas ativas que sejam objeto de execução fiscal em curso, promovida pela Procuradoria Jurídica.

§2º - Os efeitos do protesto de que trata o caput deste artigo alcançarão os responsáveis tributários, cujos nomes constem nas CDA's, ainda que como compromissários.

§3º - O protesto extrajudicial é providência administrativa necessária e prévia ajuizamento da execução fiscal e não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução fiscal,

Art. 2º - O Município, o Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Birigui e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil, poderão firmar convênio, não oneroso.

Art. 3º - Durante o período compreendido entre o pedido de protesto e sua efetiva lavratura e finalização o Setor de Lançadoria não receberá pagamentos ou efetuará parcelamentos e, portanto, a Lei Municipal nº 1.747, de 05 de junho de 2021 não poderá ser aplicada durante este lapso temporal.

§ 1º - Após consumação da intimação de protesto pelo tabelião, que versa sobre a comunicação ao contribuinte de que o título será levado a protesto, poderá ser promovido parcelamento e pagamento da dívida perante o Setor de Lançadoria.

§ 2º - A dívida ativa levada a protesto que for objeto de parcelamento, somente terá o seu protesto cancelado após pagamento total do parcelamento.

Art. 4º - A Dívida Ativa será levada a protesto mediante arquivo digital, que deverá ser remetido pela Procuradoria Jurídica ao Setor de Lançadoria, para conferência prévia do lançamento, objetivando evitar cancelamento de CDA's por erro de lançamento e, por consequência, do protesto.

§ 1º - Caso ocorra o necessário cancelamento por erro no lançamento, após apontamento das CDA's a protesto do Município, nos termos entabulados no Convênio celebrado com o IEPTBrasil e os Tabelionatos de Birigui/SP, deverá arcar com as despesas cartorárias e emolumentos, admitido o desconto em folha de tais despesas do funcionário responsável pelo equívoco.

Art. 5º - Será admitido o cancelamento do protesto após quitação pelo contribuinte do título extrajudicial levado a protesto e das despesas e emolumentos oriundos do apontamento a protesto do título.

Art. 6º - O Setor de Lançadoria e o Fiscal Tributário do Município deverão promover, periodicamente, a atualização da cadastral dos contribuintes do Fisco Municipal, afim de permitir a frutífera intimação no Protesto Extrajudicial e garantir a eficiência do mecanismo.

Art. 7º. Poderá ser dispensado o protesto extrajudicial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 6 de 15

da Dívida Ativa, se a Fazenda Pública celebrar convênio com instituições privadas/públicas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras:

I - comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres.

II - existência de averbação, inclusive por meio eletrônico, da certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora.

III - indicação, no ato de ajuizamento da execução fiscal, de bens ou direitos penhoráveis de titularidade do executado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 3.301 de 13 de dezembro de 2021.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coroados-SP, 01 de Novembro de 2024.

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI

Prefeita Municipal

SARA JACOB VEIGA

Procuradora Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 7 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS
RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2024

Página 1

DECRETO Nº 3523 , DE 01 DE novembro DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROADOS, no uso da atribuição que lhe confere o art.10, da Lei nº 2020 de 03/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2020, de 03 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS, 01 de novembro de 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 04 01 ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS			
Ficha: 76	12.361.0150.2008.0000	Desenvolvimento e Manutenção Ensin	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 04 02 TRANSPORTE ESCOLAR -			
Ficha: 89	12.361.0150.2014.0000	Desenvolvimento e Manutenção Ensin	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 04 03 MERENDA ESCOLAR			
Ficha: 94	12.306.0142.2017.0000	Merenda Escolar	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 8 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS
RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2024

Página 2

DECRETO Nº 3523 , DE 01 DE novembro DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 05 01 DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
Ficha: 126	13.392.0170.2020.0000	Promoção de Eventos Culturais	50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 128	13.392.0170.2020.0000	Promoção de Eventos Culturais	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 06 01 SAÚDE MUNICIPAL			
Ficha: 170	10.304.0124.2035.0000	Ações Vigilância Sanitária	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 07 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL			
Ficha: 208	08.244.0105.2040.0000	Atividades do Fundo Municipal de Ass	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 08 01 PRÓPRIOS MUNICIPAIS			
Ficha: 221	15.451.0050.2025.0000	Predios Publicos	12.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02 EXECUTIVO			
02 08 02 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA			
Ficha: 229	15.452.0181.2026.0000	Serviços de Utilidade Pública	35.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			222.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 9 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2024

Página 3

DECRETO Nº 3523 , DE 01 DE novembro DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	03	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ficha: 26	04.122.0046.2003.0000	Suporte Administrativo	-4.900,00
	3.1.90.03.00	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	
Ficha: 31	04.122.0046.2003.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 42	19.126.0301.2049.0000	Gestão Tecnológica	-4.900,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	03	02	ENCARGOS GERAIS
Ficha: 43	04.122.0049.1006.0000	Encargos Gerais	-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 44	04.122.0049.1006.0000	Encargos Gerais	-20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 59	04.122.0049.2034.0000	Encargos Gerais	-4.900,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	04	03	MERENDA ESCOLAR
Ficha: 98	12.306.0142.2018.0000	Merenda Escolar	-10.400,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	04	05	EDUCAÇÃO - FUNDEB
Ficha: 108	12.365.0160.1004.0000	Assistência Educacional à Criança de 2	-4.900,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha: 112	12.365.0160.2013.0000	Assistência Educacional à Criança de 2	-6.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA	
LOCAL: 02	EXECUTIVO		
02	04	06	EDUCAÇÃO INFANTIL REC. PROPRIOS
Ficha: 120	12.365.0160.2011.0000	Assistência Educacional à Criança de 2	-10.000,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 10 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2024

Página 4

DECRETO Nº 3523 , DE 01 DE novembro DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 05 01 DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Ficha: 123 13.392.0170.1014.0000 Promoção de Eventos Culturais -7.900,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 06 01 SAÚDE MUNICIPAL

Ficha: 154 10.301.0120.2022.0000 Atendimentos em UBS -20.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL D

Ficha: 160 10.301.0120.2022.0000 Atendimentos em UBS -10.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Ficha: 165 10.304.0124.1004.0000 Ações Vigilância Sanitária -4.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

LOCAL: 02 EXECUTIVO

02 07 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL

Ficha: 189 08.244.0105.1021.0000 Atividades do Fundo Municipal de Assis -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 199 08.244.0105.2023.0000 Atividades do Fundo Municipal de Assis -9.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 201 08.244.0105.2038.0000 Atividades do Fundo Municipal de Assis -7.600,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 203 08.244.0105.2039.0000 Atividades do Fundo Municipal de Assis -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 214 08.244.0105.2040.0000 Atividades do Fundo Municipal de Assis -15.000,00
3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

Ficha: 216 08.244.0105.2040.0000 Atividades do Fundo Municipal de Assis -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 185 08.243.0300.1004.0000 Ações na Primeira Infância -5.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM

Ficha: 186 08.243.0300.2043.0000 Ações na Primeira Infância -12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 11 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS
RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2024

Página 5

DECRETO Nº 3523 , DE 01 DE novembro DE 2024

TOTAL DAS ANULAÇÕES -222.000,00

TEREZINHA AP. CASTILHO VARONI
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 12 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2024

DECRETO Nº 3524 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2049

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Suplementação (+) 160.000,00

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 160.000,00 distribuídos as seguintes dotações:			
02 06 01	SAÚDE MUNICIPAL		
152	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	100.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	300 023	FUNDO A FUNDO CUSTEIO	
161	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	60.000,00
	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	01	SAÚDE MUNICIPAL		
138	10.301.0120.1019.0000	Atendimentos em UBS	-15.000,00		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
141	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	-15.000,00		
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo: 0 01 00		
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
145	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	-10.000,00		
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 00		
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	370 000	GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM			



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 13 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS

RUA PRUDENTE DE MORAES, 64
46.156.477/0001-61 Exercício: 2024

DECRETO Nº 3524 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI N.2049

02	06	01	SAÚDE MUNICIPAL		
146	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	-40.000,00		
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
153	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	-70.000,00		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT.	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			
159	10.301.0120.2022.0000	Atendimentos em UBS	-10.000,00		
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇ	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	310 000	SAÚDE-GERAL			

-160.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS, 01 de novembro de 2024

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO V
PREFEITA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 14 de 15

Portarias

Portaria nº 80, de 01 de Novembro de 2024.

“Institui a Comissão Permanente para Levantamento de Avaliação Patrimonial, Depreciação e Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis, para a Administração Pública e dá outras providências.”

TEREZINHA APARECIDA CASTILHO VARONI,

Prefeita do Município de Coroados, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere, resolve baixar a seguinte Portaria:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão Permanente para Levantamento de Avaliação Patrimonial, Depreciação e Reavaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis, para a Administração Pública, composta pelos seguintes servidores municipais:

Presidente:

LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA JUNIOR RG Nº 49.862.410-9

Membros:

MARCO ANTONIO LIMA RG Nº 22.257.734-4

MAURO SERGIO PEREIRA CARRILHO RG Nº 19.181.296

JAIME ANTONIO BARBOSA RG Nº 22.630.651-3

Artigo 2º. Compete à Comissão Permanente para Levantamento de Avaliação Patrimonial, Depreciação e Reavaliação de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis:

I- Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município de Coroados/SP;

II- Avaliação do estado de conservação dos bens;

III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV- Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o município de Coroados;

V- Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI- Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII- Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município de Coroados e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

XI - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

X - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

XI - Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo ao Poder Executivo Municipal, inclusive recomendado a baixa

de bens inservíveis.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições e portarias em sentido contrário.

Coroados/SP, 01 de Novembro de 2024.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Kéren Caroline Lima e Silva Bueno

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Homologação

Processo nº 103/2024

Pregão Presencial nº 047/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada de telecomunicações para prestação de serviços de **Link Internet Dedicado com Fibra Óptica, e Serviços de Gerenciamento e Distribuição do Link Internet Dedicado** para utilização da prefeitura e órgãos municipais, com fornecimento de peças, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, e com suporte técnico contínuo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no Termo de Referência e nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que passam a fazer parte do presente processo.

Homologo, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, figurando como licitante vencedora a empresa:

- **L. C. THOMASINI COMUNICACOES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.542.355/0001-54, com o valor global de R\$ 14.520,00 (**quatorze mil, quinhentos e vinte reais**), estabelecida na cidade de Avanhadava/SP;

Coroados/SP, 01 de Novembro de 2024.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 086/2024 Dispensa de Licitação nº 035/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Instalação e Retirada de Cercas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do presente processo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COROADOS, DECIDE nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/2021, **REVOGAR** o processo licitatório mencionado em epígrafe.

A presente revogação decorre do presente memorando apresentada pela empresa JUNIOR CÉSAR QUIDEROLI LTDA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Sexta-feira, 01 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1208

Página 15 de 15

- EPP, onde restou constatado que os valores do vencedor estão muito aquém dos preços dos demais participante e dos preços de mercado, o que demandará abertura de novo processo, desde a fase inicial, não sendo possível aproveitamento dos atos praticados nesse.

Coroados/SP, 01 de Novembro de 2024.

Terezinha Aparecida Castilho Varoni

Prefeita Municipal

.....